



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022 –  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS  
PARA A SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE  
URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256/7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.793.622/0001-78, com sede na cidade de Londrina-PR, neste ato representado por Gilmar Santeli, inscrito(a) no RG nº 8.363.291 SSP/SP e CPF nº 237.843.269-00, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 59/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

O objeto desta Ata é a AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO DE PORECATU-PR, para atender as eventuais necessidades do Município de Porecatu, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Pneu 17,5R25 radial L3 16 lonas	8	PIRELLI RM 94 WB RADIAL	R\$ 7.123,00	R\$ 56.984,00
03	Pneu 175/70R13 profundidades mínima de sulco 7,3mm	16	DUNLOP EC 201	R\$ 311,00	R\$ 4.976,00
06	Pneu 900 R20 radial borrachuda profundidade mínima de sulco 18mm	24	PIRELLI TG 85	R\$ 1.916,00	R\$ 45.984,00
07	Pneu 900 R20, radial liso profundidade mínima de sulco 13mm	12	PIRELLI FR 85	R\$ 1.749,00	R\$ 20.988,00
08	Pneu 1000 R20 radial liso 16 lonas, profundidade mínima de sulco 17mm	16	GOODYEAR G665	R\$ 2.311,00	R\$ 36.976,00
09	Pneu 1000 R20 radial borrachudo 16 lonas profundidade mínima de sulco 20mm	32	PIRELLI TG 85	R\$ 2.343,00	R\$ 74.976,00
10	Pneu 1400 R24 radial	12	AEOLUS AGR20	R\$ 4.999,00	R\$ 59.988,00
11	Pneu 12,5/80/18 comuns 12 lonas	4	AMAZON IMP600	R\$ 1.747,00	R\$ 6.988,00
12	Pneu 19,5 L24 comum 12 lonas	4	AMAZON R4	R\$ 3.747,00	R\$ 14.988,00
13	Pneu 14.9.28 comum 8 lonas	2	PIRELLI TM95	R\$ 2.495,00	R\$ 4.990,00
14	Pneu 23.1.30 comum 12 lonas	2	PIRELLI TM95	R\$ 7.800,00	R\$ 15.600,00
15	Pneu 14.9.24 comum 8 lonas	2	PIRELLI TM95	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00
22	Pneu 215/75 R17,5 radial borrachudo 12 lonas profundidade mínima de sulco 14,5mm	8	TRIANGLE TR 689A	R\$ 623,00	R\$ 4.984,00
23	Câmara de ar 900x20	40	RS	R\$ 124,00	R\$ 4.960,00
24	Câmara de ar 1000x20	60	RS	R\$ 133,00	R\$ 7.980,00
30	Pneu 900 R20 radial borrachuda profundidade mínima de sulco 18mm	8	PIRELLI TG 85	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
31	Pneu 900 R20, radial liso profundidade mínima de sulco 13mm	4	PIRELLI FR 85	R\$ 1.872,00	R\$ 7.488,00



32	Pneu 215/75 R17,5 radial liso 12 lonas profundidade mínima de sulco 14mm	12	TRIANGLE TR 685	RS 649,00	RS 7.788,00
33	Pneu 275/80 R22,5 radial liso 16 lonas profundidade mínima de sulco 18mm	12	PIRELLI MC 01	RS 1.741,00	RS 20.892,00
34	Pneu 275/80 R22,5 radial borrachudo 16 lonas profundidade mínima de sulco 20mm	24	PIRELLI TR 01	RS 1.662,00	RS 39.888,00
36	Pneu 215/75 R17,5 radial borrachudo 12 lonas profundidade mínima de sulco 14,5mm	24	TRIANGLE TR 689A	RS 662,50	RS 15.984,00
37	Pneu 175/70 R13 profundidade mínima de sulco 7,3mm	4	DUNLOP EC 201	RS 338,00	RS 1.352,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>RS 478.354,00</b>

A existência de preços registrados não obriga a Administração afirmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo a segurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade por 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA-DA AQUISIÇÃO

A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Porecatu.

O Município de Porecatu efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

Número da Ata;

Número do item conforme Ata;

Dotação orçamentária onerada;

Valor do objeto/serviço.

O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante e conforme a proposta apresentada.

#### CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Secretário Responsável do Município de Porecatu, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

identificação da Secretaria Municipal solicitante;

descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;

local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;

prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;

quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;

justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;

assinatura da(o)Secretária(o)Municipal solicitante.

O requerimento deverá ser enviado ao Setor de Contabilidade do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.



O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 4.2 configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.

As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

#### CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

As disposições sobre o pagamento estão previstas no Edital.

O pagamento será feito pelo Município de Porecatu/PR de forma parcelada, conforme o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, somente após o respectivo recebimento definitivo, nos termos do Edital do certame.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM=Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I=Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N=Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP=Valor da Parcela em atraso

As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

URBANISMO OBRAS E VIAÇÃO:

07.02.1545101602.026-33.90.30-88 e 33.90.30.39.01-758

EDUCAÇÃO:

08.02.1236101702.037-33.90.30-124 e 33.90.30.39.01-764

#### CLÁUSULA SEXTA-DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dar à ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do edital.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) servidor(a) Ailton Piccolo, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

Em caso de recusado(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

## CLÁUSULA OITAVA-DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação o original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação das penalidades e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprova rejustificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos



utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art.19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## CLÁUSULA NONA-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art.7º da Lei nº10.520/02;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

Apedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## CLÁUSULA DÉCIMA-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As disposições sobre as sanções administrativas estão previstas no Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO PREÇO

Durante a vigência da ata os preços são fixos e irredutíveis, salvo o disposto no art.65,II,“d”, da Lei nº8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá à empresa vencedora do certame:

entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos do item 4, desta ata;

manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2(dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;



Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

No caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa vencedora do certame dos ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

O Município obriga-se a:

Receber provisoriamente o objeto/serviço, por meio do fiscal da ata;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

A empresa vencedora do certame será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução da ata de registro de preços.

A empresa é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o da Ata de Registro de Preços.

A empresa responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/1990).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos/serviços serão recebidos na forma do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Em atendimento a Lei Federal nº12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

"Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"Prática Obstrutiva":

destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.



O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Ata, para a Procuradoria Municipal e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias, incluindo a abertura de processo administrativo para a rescisão contratual e a aplicação das multas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Porecatu-PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 59/2022, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 59/2022.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Fabio Luiz Andrade, Prefeito Municipal do Município de Porecatu, e pelo

(a) Sr. (a) Gilmar Santeli, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Porecatu 24 de junho de 2022.

FABIO LUIZ  
ANDRADE:0  
0441119913

Assinado de forma  
digital por FABIO LUIZ  
ANDRADE:00441119913  
Dados: 2022.06.27  
09:28:33 -03'00'

Fabio Luiz Andrade  
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

GILMAR SANTELI

Data: 30/06/2022 14:57:41-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
AUTOMOTIVOS - EIRELI  
Representante Legal